7-2-65 **LEI N.º 638, de 8/1/1965**

- Dispõe sobre retificação de limites das zonas urbanas e suburbanas do Municipio -

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Considerando as disposições do artigo 4.º, § 2.º, Titulo I, Capitulo I e o facultado pelos itens VII, VIII e IX, § 1.º, artigo 22, Titulo II, Capitulo I, da Lei n.º 2081, de 27-12-1952, que altera a Lei n.º 1, de 18-9-1947 (Lei Organica dos Municipios);

Considerando a crescente expansão verificada no quadro urbano e suburbano que ultrapassou as delimitações previstas pelo Decreto-Lei n.º 9775, de 30-11-1938, que fixou as primeiras linhas perimetricas nos Municipios do territorio nacional;

Considerando estar o Municipio ameaçado de perda de renda, representada por impostos e taxas em zona onde se faz sentir a sua ação administrativa com empreendimentos de interesse publico, e que por justiça deverá pertencer a referida renda.

D e c r e t a :

Artigo 1.º - Fica considerada, também, como zona suburbana, além do regulado pela Lei Municipal n.º 200, de 20/3/1956, mais os territorios compreendidos pelos loteamentos Jardim Santa Rita, Jardim Capitolio, Jardim Santa Inês, Vila Ilza, Vila Santucci, Taufic Nassif Mansur & Cia. Ltda. (Proximo a Ceramica Santa Rita.)

Artigo 2.º - Serão considerados como zona suburbana, doravante, automaticamente, todos os territorios das plantas de loteamentos que forem aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de janeiro de 1965.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de janeiro de 1965.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

original

27 5 70